



(Paulo Sergio Martins)

Autoriza implantação de tecnologia de monitoramento em tempo real nos pontos de parada de ônibus, a ser utilizada no período noturno.

Art. 1º. É autorizada a implantação, pelo Município, de tecnologia de monitoramento em tempo real nos pontos de parada de ônibus, para segurança da pessoa sozinha e vulnerável, a ser utilizada no período noturno.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As noites para as pessoas são perigosas, ainda mais para as mulheres, adolescentes e idosos que ficam desacompanhados em um ponto de parada de ônibus em lugares ermos, com poucas residências ou em áreas totalmente industriais.

A ideia deste projeto é utilizar da mídia um sensor para identificar quando só há uma pessoa no ponto de ônibus, para que a tecnologia possa contribuir em tempo real com a segurança desta, principalmente das mulheres em nosso Município.

Assim, apelo aos nobres Pares que aprovelem esse projeto de lei.

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado